



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1082 DE 11 DE JULHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS
UTILIZADOS PELAS EMPRESAS
PERMISSIONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE
TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
PASSAGEIROS.

O Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893/81, com suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-10/141.426/09,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de dispor sobre a segurança e o conforto dos usuários dos veículos utilizados no sistema intermunicipal de transporte coletivo de passageiros;
- que o Decreto nº 42.156 de 01/12/2009, publicado em 2/12/2009, delegou competência a esta Autarquia para promover os ajustes necessários ao cumprimento do cronograma que estabeleceu parâmetros e prazos para adequação da vida útil dos veículos registrados;
- a necessidade de alterar a redação dada pelo Decreto nº 42.156 ao § 2º do art. 47, compatibilizando adequadamente os parâmetros de vida útil máxima dos veículos e idade média da frota,

RESOLVE:

Art. 1º- O art. 47 do Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893 de 22/01/81, com suas alterações posteriores, notadamente aquelas introduzidas pelo Decreto nº 42.156 de 01/12/09, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o §2º e renumerando-se os §§ 3º, 4º e 5º respectivamente para §§ 2º, 3º e 4º:

“Art. 47– As linhas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros somente poderão ser operadas por veículos que atendam, nas vistorias anuais previstas no art. 80 deste Regulamento, aos requisitos de segurança e às normas de controle de emissão de poluentes, bem como cuja vida útil máxima, a partir das respectivas datas da fatura de fábrica, observe aos limites indicados a seguir:

- I. A partir 30 de junho de 2012, 7 (sete) anos;
- II. A partir 30 de junho de 2013, 6 (seis) anos;
- III. A partir 30 de junho de 2014, 5 (cinco) anos.

§ 1º- Após a data de 30 de junho de 2013, as linhas poderão ser operadas por veículos com vida útil de até 7 (sete) anos, desde que a idade média da frota de cada empresa seja igual ou inferior à 5 (cinco) anos e que sejam apresentados os Certificados de Segurança Veicular – CSV, emitidos anualmente pelos Organismos de Inspeção Acreditados credenciados pelo INMETRO, para os veículos com mais de 5 (cinco) anos de vida útil.”

Art 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2012.

ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA
Presidente
DETRO/RJ